



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.970/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000, através da Comissão de Avaliação e Seleção, constituída pela Portaria nº 130/2026, juntamente com a Comissão de Contratações Portaria nº 181/2025, Portaria nº 120/2025 no uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de **Chamamento Público para Pré-Qualificação de ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE no Município de Sarapuí-SP**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.457, de 29 de abril de 2026.

O presente certame tem por finalidade a qualificação das O.S.S. interessadas para a futura pactuação de Contrato de Gestão objetivando a *operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento em atenção básica do PAS do distrito do Cocaes, PAS do bairro do Rodeio, UBS “Rosa Maria de Araújo Fogaça” e Clínica Especializada de Fisioterapia, gerenciamento administrativo da área médica da saúde municipal, das equipes de vigilância em saúde e auxílio em implantação de protocolos de atendimento, e gerenciamento da equipe da base descentralizada do SAMU de Sarapuí que é integrante do sistema regional SAMU 192 de Itapetininga, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a ser instaurado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.*

A apresentação do requerimento de pré-qualificação contendo os documentos para a qualificação em Organização Social da Saúde no município de Sarapuí/SP poderá ser feita a qualquer tempo, com destino à Diretoria Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico do Município de Sarapuí: [www.sarapui.sp.gov.br](http://www.sarapui.sp.gov.br) Também poderão ser solicitadas informações pelo e-mail [licitações@sarapui.sp.gov.br](mailto:licitações@sarapui.sp.gov.br) ou por meio do telefone (015) 3276-1171.

**Integram este Edital e são partes inseparáveis, os anexos, a seguir discriminados:**

ANEXO I - MODELO REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 167, DE 23 DE AGOSTO DE 2014;

ANEXO V – CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.457, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

## 1 - DO OBJETO

**1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é a pré-qualificação de ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE no Município de Sarapuí-SP, objetivando futura contratação, através de Contrato de Gestão, para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento em atenção básica do PAS do distrito do Cocaes, PAS do bairro do Rodeio, UBS “Rosa Maria de Araújo Fogaça” e Clínica Especializada de Fisioterapia, gerenciamento administrativo da área médica da saúde municipal, das equipes de vigilância em saúde e auxílio em implantação de protocolos de atendimento, e gerenciamento da equipe da base descentralizada do SAMU de Sarapuí que é integrante do sistema regional SAMU 192 de Itapetininga, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

## 2 - DA QUALIFICAÇÃO

**2.1 - Para fins de obtenção da qualificação e certificação como Organização Social da Saúde, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão possuir os requisitos necessários para apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido à Diretoria Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção, com a apresentação dos documentos e comprovações abaixo:**

**2.1.1 - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:**

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**2.1.2** - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Diretor Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

**2.1.3** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

## **2.1.4 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado e atualizado;

II - Cópia da Ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registrada em Cartório;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

V - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente aos Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado E pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, OU declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos Tributos Mobiliários, da expedida no local do domicílio ou da sede da licitante.

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

## 2.1.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede licitante.

II - Balanço Patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da entidade, e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da entidade, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) **Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) **Liquidez Corrente:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

## Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

## c) **Endividamento:**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

III.1 - Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as entidades deverão comprovar possuir situação financeira apta a executar os serviços que irão ser futuramente contratados.

## **2.1.6 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do domicílio ou sede da entidade, dentro do prazo de validade.

II - Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ou seja, *operacionalização, gerenciamento e execução de atividades da saúde com atendimento em Unidades/Centros de Atendimento, público ou particular, na área da saúde, tais como: Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básica de Saúde, Hospitais, SAMU, Santa Casa, Centros Integrados da Saúde, e outras.*

## **2.1.7 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

I - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO III;

II - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente Edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e qualificação e inexistência de punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO II;

**2.2** - Os documentos para qualificação e habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

membro da Comissão de Avaliação e Seleção, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

**2.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

**2.4** - A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

**2.5** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**2.6** – A documentação indicada acima **deverá ser acompanhada do requerimento de qualificação como Organização Social da Saúde no Município de Sarapuí, conforme modelo do Anexo I**, destinada à Diretoria Municipal de Saúde, A/C da Comissão de Avaliação e Seleção, e **PROTOCOLADA** no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em envelope fechado, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço para correspondência:.....

Cidade:..... Estado:..... Bairro:..... CEP.....

E-mail institucional:.....

Telefone(s):.....

**2.7** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito e à Diretoria Municipal de Saúde, acompanhada da devida justificção, sob pena de cancelamento da qualificação.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**3.1** - Poderão participar do presente processo, entidades sem fins lucrativos, interessadas pela qualificação como Organização Social da Saúde no Município de Sarapuí-SP, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como que tenham área de atuação compatível com a do objeto deste certame.

**3.2** - Estarão impedidos de participar, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todas as exigências contidas neste Edital e na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014;

b) de entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) de entidades suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Sarapuí;

d) que estejam em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer esfera de Governo ou punidas com suspensão do direito de receber repasse de Órgãos Públicos.

**3.3** - A Comissão de Avaliação e Seleção autuará o requerimento com os documentos elencados neste Edital em consonância à Lei Municipal nº 167/2014, devendo o requerimento ser acompanhado de referida documentação para fins de obtenção da qualificação.

**3.4** - O ato de qualificação será deferido ou indeferido em até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Avaliação e Seleção e ratificada pelo Ilmo. Prefeito Municipal, em decisão fundamentada, colhida a prévia manifestação da Assessoria Jurídica, sendo devidamente divulgado e comunicado às entidades participantes.

**3.5** - Na hipótese de falha saneável na documentação apresentada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação, para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

**3.6** - Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

**3.7** - Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o certificado de Qualificação como Organização Social da Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da divulgação do respectivo despacho.

**3.8** - As entidades que já qualificadas como Organização Social da Saúde no Município há mais de um ano deverão apresentar seu certificado de qualificação para fins de atualização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

cadastro, acompanhado dos documentos elencados neste Edital e na Lei Municipal nº 167/2014, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, comprovando a manutenção de sua regularidade.

## **4 – DO FUTURO CONTRATO DE GESTÃO**

**4.1** – Contempla o objeto do futuro Contrato de Gestão:

*“Operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento em atenção básica do PAS do distrito do Cocaes, PAS do bairro do Rodeio, UBS “Rosa Maria de Araújo Fogaça” e Clínica Especializada de Fisioterapia, gerenciamento administrativo da área médica da saúde municipal, das equipes de vigilância em saúde e auxílio em implantação de protocolos de atendimento, e gerenciamento da equipe da base descentralizada do SAMU de Sarapuí que é integrante do sistema regional SAMU 192 de Itapetininga, no âmbito do Sistema Único de Saúde”*

**4.2** – O futuro Contrato de Gestão explicitará todo o detalhamento dos serviços que serão executados e de responsabilidade da entidade que se sagrar vencedora do Chamamento Público específico para este fim.

**4.2.1** - O Chamamento Público que originará o Contrato de Gestão terá como critério de julgamento a melhor técnica e preço.

**4.3** - O Contrato de Gestão será monitorado, analisado e avaliado mensalmente pela Comissão de Avaliação e Seleção especialmente designada para tal fim.

## **5 – DA DESQUALIFICAÇÃO**

**5.1** – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**5.1.1** - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. e

**5.1.2** - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores ou entregues utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**6.1** - A qualificação como Organização Social da Saúde, no âmbito do município de Sarapuí/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organização Social da Saúde no Município, e que manifestarem interesse em firmar contrato de gestão para o programa a ser desenvolvido no preâmbulo deste Chamamento, participarão do processo para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital de Chamamento Público próprio, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

**6.2** - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação e Seleção e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por meio eletrônico através do e-mail [licitacoes@sarapui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sarapui.sp.gov.br), ou ainda pelo telefone (15) 3276-1177. As dúvidas técnicas deverão sempre ser apresentadas por escrito.

**6.3** - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do presente Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.4** - Fica assegurado ao Município o direito de revogar o presente Chamamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**6.5** - Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.637/1.998, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

**6.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sarapuí-SP, 02 de junho de 2026.

**MARCOS PAULO MACHADO**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026**

## **ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

REF.: REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no Município de Sarapuí-SP, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.457, de 29 de abril de 2026.

### **REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP**

..... (nome da entidade), associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ....., RG nº ....., CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, **para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social na área da Saúde, no Município de Sarapuí, vem, apresentar informações e documentação que comprovam o atendimento às disposições da Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.457, de 29 de abril de 2026, e suas alterações, objetivando sua qualificação como Organização Social da Saúde no Município de Sarapuí-SP.**

....., ..... de.....de 2026

.....

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A/C: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no Município de Sarapuí-SP, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.457, de 29 de abril de 2026.**

## **DECLARAÇÃO**

..... (nome da entidade), associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ....., RG nº ....., CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, DECLARA que examinou criteriosamente os dispositivos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da documentação de habilitação e qualificação, voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, concordando integralmente com seus termos e condições.

DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e qualificação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública.

....., ..... de..... de 2026

.....

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A/C: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no Município de Sarapuí-SP, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.457, de 29 de abril de 2026.**

## **DECLARAÇÃO**

..... (nome da entidade), associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ....., RG nº ....., CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2026

.....

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 167, DE 23 DE AGOSTO DE 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2014  
SARAPUÍ, 23 DE AGOSTO DE 2014.

*"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### Seção I - Da Qualificação

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARVALHO DA SILVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Diretor Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

### Seção II - Do Conselho de Administração

**Art. 3º** O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Pça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

**Seção III - Do Contrato de Gestão**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas.

**Art. 5º** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisor e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

**Parágrafo único.** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Diretor Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 6º** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, à estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios e objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Os Diretores Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

### Seção IV - Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

OFICIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

**Art. 7º** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§ 1º** A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**§ 3º** A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Art. 8º** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 9º** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Prefeito Municipal representará ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, assim como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

### Seção V - Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 10.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

*R. A. Silva*

*U*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

**Art. 11.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados a custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, atendida a legislação vigente e dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 12.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 13.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

### Seção VI - Da Desqualificação

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.


§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores ou entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
FABIO AUGUSTO HOLTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02 SET 2014  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
RAFAEL CARMO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2026**

**ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.457, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**DECRETO Nº 2457/2026**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Sarapuí-SP.”*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - O Poder Executivo qualificará como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014.

**Art. 2º** - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Diretor Titular da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- II** - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;
- III** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**IV** - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**V** – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**VI** – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**VII** - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**VIII** - Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**IX** – Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**Art. 3º** - Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 1º:

**I** - Sociedades comerciais;

**II** - Sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

**III** - Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

**IV** - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

**V** - Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**VI** - Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

**VII** - Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

**VIII** - Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

**IX** - Cooperativas;

**X** - Fundações públicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**XI** - Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

**Art. 4º** - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Diretor Titular da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o estatuto social da entidade interessada em qualificar-se como organização social contenha previsão de atuação em mais de uma área passível de qualificação, será igualmente colhida a manifestação das Diretorias afeitas às respectivas áreas de atuação previstas no aludido estatuto social.

**Parágrafo Segundo** - A análise dos documentos encaminhados para fins de qualificação como Organização Social é de caráter eminentemente técnico, cabendo suscitar apreciação da Procuradoria Municipal, exclusivamente, nos casos em que seja pertinente esclarecer questão jurídica expressa e especificamente indicada.

**Art. 5º** - Após a análise e deferimento do pedido, o procedimento será encaminhado pelo Diretor Titular da Pasta competente da área de atuação pretendida para a Procuradoria Municipal para análise acerca do cumprimento dos requisitos legais e da legalidade do ato e, conseqüentemente, ao Chefe do Poder Executivo para emissão do competente certificado de qualificação da entidade como Organização Social no Município de Sarapuí.

**Parágrafo Único** - A certificação de entidade como Organização Social será publicada na imprensa oficial.

**Art. 6º** - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

**I** - Não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2014;

**II** - Não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

**III** - Não atenda aos requisitos estabelecidos em editais próprios a serem publicados para credenciamento das entidades interessadas, quando houver.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo, a Diretoria da Pasta poderá conceder ao requerente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

**Art. 7º** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa à Diretoria da Pasta correspondente e competente na respectiva área de atuação, para atualização e arquivamento no expediente próprio, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 8º** - Constituem condições para a manutenção da qualificação como Organização Social:

**I** - Colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório financeiro e do relatório de execução do Contrato de Gestão na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da Organização Social;

**II** - A prestação, trimestral e sempre que solicitada, dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros;

**III** - A prestação, trimestral ou a qualquer tempo, de relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

**IV** – A manutenção, durante toda a execução do Contrato de Gestão, de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as condições de habilitação que vieram a ser exigidas no processo administrativo que originar o Contrato.

**V** - A permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**Art. 9º** - O descumprimento dos termos do contrato de gestão por culpa da entidade contratada incide na cassação de sua qualificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão de descumprimento do contrato de gestão, só poderá voltar a receber a outorga de qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências da lei.

**Art. 10** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de abril de 2026

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

